

Art. 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 27 de setembro de 1990.

Ary Gonçalves Nogueira  
Prefeito Municipal

### Lei 557/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e proventos dos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo.

O Prefeito Municipal de Dorés do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores em efetivo exercício assim como os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo.

Art. 2º: - O reajuste, objeto desta Lei, obedecerá o seguinte critério:

- Reajuste do mês de outubro/90 - 06,09%

Art. 3º: - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo o caso necessário ser suplementada.

Art. 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Dorés do Turvo, 01 de novembro de 1990.

Ary Gonçalves Nogueira  
Prefeito Municipal

### Lei 558/90

Cria o Departamento de Desenvolvimento Social Integrado de Dorés do Turvo.